

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/1/2012, Seção 1, Pág.17.
Portaria nº 10, publicada no D.O.U. de 9/1/2012, Seção 1, Pág.16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Universitária Redentor		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Redentor de Campos (FACREDENTOR), a ser instalada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 200906658		
PARECER CNE/CES N°: 392/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2011

I – RELATÓRIO

A Sociedade Universitária Redentor, com sede no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Redentor de Campos - FACREDENTOR, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado, Serviço Social, bacharelado, Nutrição, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, sendo que todos foram pleiteados com 100 (cem) vagas anuais, no período noturno.

Além destes, foi solicitado também o curso Superior de Tecnologia em Marketing, ainda não analisado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

O processo referente ao curso de Serviço Social ainda não passou por avaliação *in loco*, e o processo referente ao curso de Engenharia Civil teve o relatório de avaliação *in loco* impugnado e, após análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTA, o mesmo foi anulado e determinada nova avaliação que ainda não foi realizada, o que inviabiliza a manifestação sobre estes cursos no presente momento, restando, portanto, os processos referentes aos cursos de Administração, Enfermagem, Engenharia de Produção e Nutrição, a serem analisados juntamente com o credenciamento.

Na Análise Documental, após diligência, houve parecer “satisfatório”; quanto ao Regimento, conforme análise, atende ao disposto na LDB e legislação correlata.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A comissão realizou visita no período de 5 a 8 de maio de 2010 e apresentou o relatório nº 62.898, no qual foi atribuído o **conceito “3”** a todas as dimensões avaliadas, Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o **Conceito Institucional “3”**.

As informações que constam do relatório de avaliação passarão a ser registradas a seguir:

Os documentos analisados apresentam como missão da FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS formar profissionais éticos e competentes, inseridos na

comunidade regional, capazes de construir o conhecimento, promoverem a cultura e o intercâmbio, a fim de desenvolver a consciência coletivo-comunitária na busca contínua da valorização e solidariedade humanas. A IES pretende ser uma instituição de ensino superior que ofereça cursos diferenciados para população de Campos dos Goytacazes e cidades vizinhas.

(...)

No PDI da IES, existe a proposição da abertura inicialmente de 9 cursos (está previsto a abertura de 13 cursos no total), todos no período noturno. A infraestrutura apresentada no ato da visita é insuficiente para que todos os cursos iniciem simultaneamente, levando em consideração o tamanho reduzido principalmente dos laboratórios e da biblioteca. Quanto ao número de salas de aulas teóricas, isso não seria nenhum problema. A IES alugou para uso no período noturno as instalações físicas de uma instituição de ensino fundamental e médio. Por se tratar de uma instituição religiosa que não permite que as mesmas sejam usadas no período noturno da sexta-feira e diurno/vespertino do sábado, inviabilizando nesse período as aulas, o uso dos laboratórios e da biblioteca, o que restringe os dias letivos durante a semana e dificulta o cumprimento dos duzentos dias letivos exigidos pela legislação. O plano de expansão apresentado contempla a construção de um prédio de uso exclusivo, mas dentro da mesma instituição religiosa continuando com as restrições de período de funcionamento já mencionadas.

A estrutura organizacional constante do PDI contempla os seguintes órgãos colegiados: Conselho Diretor, Congregação e Colegiados de cursos. O Conselho Diretor é composto pelo Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico, todos nomeados pela mantenedora. A congregação é composta pelos membros do conselho diretor, coordenadores de curso, gerente geral, um professor eleito pelos seus pares, um aluno eleito pelos seus pares, dois representantes da mantenedora por ela indicados, por dois membros da comunidade também indicados pela mantenedora, e pelo secretário da faculdade representando o corpo técnico administrativo. O colegiado de curso é composto pelo coordenador (escolhido e designado pelo conselho diretor), por quatro docentes eleitos pelos seus pares e dois alunos representantes discentes, sendo que não é informada a forma de escolha dos mesmos. Pela forma com que a mantenedora se faz presente nas principais instâncias de decisão, não fica demonstrado independência entre a mantida e a mantenedora.

O PDI apresenta o planejamento econômico financeiro projetando suas fontes de receita com o funcionamento dos cursos. No demonstrativo apresentado, a IES mostra capacidade suficiente de sustentabilidade financeira.

A IES tem uma proposta de implantação de uma CPA, atendendo suficientemente a legislação vigente.

Corpo Social

Não foi possível identificar no PDI qualquer proposta de política de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente. As considerações apresentadas no formulário eletrônico tratam especificamente do plano de cargos e salários e cita a possibilidade de o professor receber vantagens pecuniárias tipo diárias, ajuda de custo, adicional de insalubridade e pró-labore sem especificar as situações. Em hora nenhuma faz citações de que essas vantagens possam ser dadas ao professor em curso de pós-graduação. Não foi citada a possível dispensa remunerada para cursos de atualização, ajuda de custo para participação em congresso e/ou eventos científicos.

O plano de carreira apresenta critérios de admissão e progressão adequadamente definidos no PDI especificando todos os níveis que poderão ser ocupados pelos professores de acordo com a titulação comprovada no ato de sua contratação, assim alinhados: professor titular – doutor, adjunto – mestre, assistente – especialista e auxiliar somente graduação. O regime de trabalho segue a orientação sugerida pelo INEP. Foram apresentadas tabelas para retratar a expansão do corpo docente para a vigência do PDI, mas não define a possibilidade de ascensão de nível dos professores que obtiverem os títulos de mestre ou doutor depois de contratados.

A política de estímulo à produção científica é insuficiente, pois, as informações apresentadas no PDI e no formulário eletrônico simplesmente citam a intenção de se estabelecer parcerias para o desenvolvimento de pesquisa, mas, não descreve de que forma irá procurá-las e qual a participação da IES na parceria.

O corpo técnico-administrativo atuando na instituição, durante avaliação, apresentou formação adequada para o desenvolvimento de suas funções e de acordo com a descrição do PDI o próximos contratados também terão a mesma formação. Por outro lado, as condições para o exercício de suas funções são consideradas insuficientes tendo em vista que as instalações físicas estão de montagem/reforma.

O controle acadêmico informatizado apresentado pela IES garante suficientemente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos. A relação de alunos, relação de cursos, a distribuição das turmas, relação de disciplinas, registro de notas e faltas são atualizadas de forma manual por um funcionário que ficará responsável pela emissão de relatórios e outros documentos necessários para o registro escolar.

A comissão durante a visita pode identificar a previsão de programas que demonstrem suficiente capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante, através da adesão da IES ao FIES e PROUNI, possibilidade de bolsa para alunos carentes e um curso de nivelamento oferecido de forma gratuita. Reserva no seu espaço físico sala específica para a criação de uma entidade estudantil para permitir o intercâmbio acadêmico e cultural e tem projeto estruturado para implantação de um núcleo de atendimento psico-pedagógico.

Instalações Físicas

As dimensões das instalações administrativas atuais da IES não atendem satisfatoriamente as necessidades para implementação das atividades propostas no PDI. Existe atualmente um conjunto de salas sendo reformuladas que ainda não se encontram totalmente otimizadas para as atividades administrativas iniciais.

As salas de aulas teóricas disponibilizadas são em número suficientes para iniciar as atividades acadêmicas. São salas para aproximadamente 30 alunos com ventilação e iluminação adequadas, limpas e com carteiras em bom estado de conservação. Os auditórios são na realidade duas salas com uma capacidade maior de alunos, equipadas com data show, computador, telas de apresentação e que deverão ser disponibilizadas para conferências e palestras.

As áreas de convivência já existentes são adequadas a prática de esportes, recreação e desenvolvimento cultural. Existem quadras de esporte, piscina e espaço cultural em excelentes estado de conservação que poderão ser utilizadas pelos discentes, professores, pessoal técnico-administrativo e também para atividades de extensão.

Tanto na IES quanto nas imediações existem espaços suficientes para estacionamento, para implantação de cantinas e outros serviços para satisfação da

comunidade acadêmica. Além disso, a IES está localizada em ponto central da cidade sendo portanto de fácil acesso para a população.

A biblioteca possui computadores em número razoável, com programas adequados para registro e catalogação do acervo. Atualmente o sistema não permite ainda o acesso via internet, para reservas ou mesmo para consulta do acervo. Deste modo o sistema atual atenderá de modo insuficiente as demandas futuras. A biblioteca já possui um acervo próprio, catalogado, de boa qualidade.

Existem duas salas de informática com número bastante adequado de computadores de boa configuração, excelente estado de conservação e todos conectados à internet. As salas são dotadas de componentes de multimídia e existe previsão para aquisição de novos computadores e outros equipamentos necessários para o laboratório de informática.

Requisitos Legais

A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, contudo, fez ressalva: *A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais. Na visita in loco foi verificado a presença de rampas, elevador para acesso as salas de aulas. No entanto, os banheiros ainda não se encontram adaptados às necessidades dos cadeirantes.*

Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando que a Faculdade Redentor de Campos apresenta um **perfil SATISFATÓRIO de qualidade**.

Com relação aos cursos pleiteados para serem autorizados com o Credenciamento em tela, afirma a SESu/MEC:

Por oportuno, faz-se necessário informar que os processos autorização dos cursos de Administração, bacharelado (200908948), Enfermagem, bacharelado (200908945), Engenharia de Produção, bacharelado (200908944) e Nutrição, bacharelado (200908935), pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Redentor de Campos já passaram por avaliação in loco, tendo obtido os seguintes conceitos:

<i>Curso/ modalidade</i>	<i>Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>Conceito: 5</i>	<i>Conceito: 5</i>	<i>Conceito: 4</i>	<i>Conceito: 5</i>
<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>Conceito: 4</i>	<i>Conceito: 5</i>	<i>Conceito: 4</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>Conceito: 5</i>	<i>Conceito: 5</i>	<i>Conceito: 4</i>	<i>Conceito: 5</i>
<i>Nutrição, bacharelado</i>	<i>Conceito: 3</i>	<i>Conceito: 4</i>	<i>Conceito: 3</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sendo assim, a Secretaria de Educação Superior manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor de Campos e à oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, e dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e Nutrição, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas anuais.

Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que

busquem aprimorar o padrão de qualidade evidenciado, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, e especialmente, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra informar que nenhum dos relatórios de avaliação *in loco* foi impugnado. Assim, a SESu/MEC conclui:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor de Campos, na Rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, no município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede no município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações finais do Relator

Acolho os Relatórios que instruem o presente processo, tanto os das Comissões do INEP, que avaliaram as condições institucionais para o credenciamento pretendido e as condições para a autorização dos cursos pleiteados, quanto o da SESu/MEC, que concluiu manifestando-se também favorável ao credenciamento e às autorizações dos cursos de graduação; submeto, portanto, à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor de Campos, a ser instalada na Rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais, e dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e Nutrição, bacharelado, cada um com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente